



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO

Livro n.º _____ Fls. _____

PUBLICADO

Jornal correio de para.

Pág. 02 Edição 3449

Data 25 / 10 / 2002

LEI MUNICIPAL Nº 912 DE 18 DE outubro DE 2002.

EMENTA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências – CONTRATO DE REPASSE Nº 0092226-80/99/SEDU/CEF.

*Sancionou.
Em 18/10/02*

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono, a presente:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes	
02.04. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.04.17. Saneamento	
02.04.17.512. Saneamento Básico Urbano	
02.04.17.512.0036. Implantação do Sistema de Abastecimento de Água	
02.04.17.512.0036.1.017000 – Saneamento Básico – SEDU/CEF	
4.4.90.51.28.0000 - Obras e Instalações – SEDU/CEF.....	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 100.000,00

Artigo 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através do Programa de Ação Social em Saneamento – PASS, de acordo com o Contrato de Repasse nº 0092226-80/99/SEDU/CEF e em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os saldos orçamentários de que trata o artigo 1º da presente Lei, porventura remanescentes em 31 de dezembro de 2002, e incorporá-los em seus limites ao orçamento financeiro de 2003, na forma do § 2º, art. 167 da CF, c/c art. 45 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, (RJ), 18 de outubro de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M051